



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 479/2012

DATA: 27 de março de 2012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Governo do Estado do Paraná, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Paraná, o imóvel urbano, situado na Localidade de “Angaí”, na Avenida Jucelino Kubischek, no Município de Fernandes Pinheiro, com a área de 6.245,00m² (seis mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), de propriedade do Município de Fernandes Pinheiro, conforme matrícula nº 4.494 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

“ O imóvel em questão tem o seu início em um marco cravado entre a margem da Avenida Jucelino Kubischek e terras de Escola Rural Geni S. Kuller. Deste ponto, segue margeando a referida Avenida, com distância de 40,00 metros. Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue no rumo 65°00’NW, confrontando com terras de Luciano Czelusniak, com distância de 127,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e segue no rumo de 20°30’SW, confrontando com terras de Luciano Czelusniak, com distância de 57,00 metros. Deste ponto, deflexiona-se à esquerda e confronta com terras de Ezequiel R. Taborda e terras de Escola Rural Municipal Geni S. Kuller, nos seguintes rumos e distâncias:- rumo 68°30’SE, com 45,00 metros e rumo 71°00’ SE com 82,50 metros e chega-se ao ponto de onde se fez princípio, encerrando a presente descrição, fechando o perímetro com uma área de 6.245,00m²”

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Paraná, para fins de construção de um Colégio Estadual.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Estado do Paraná, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Paraná, não inicie as construções previstas no prazo de dois anos, ou não as conclua dentro de 04 (quatro) anos a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de março de 2012.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário